



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.353, de 09 de maio de 2018.

Estabelece a obrigatoriedade, no hospital municipal e unidades básicas de saúde, de fixarem em lugar visível lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam o hospital municipal e unidades básicas de saúde sediadas no município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I – nome completo e número do registro profissional;
- II – nome dos responsáveis administrativos;
- III – nome dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV – dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas mensalmente no site oficial da Prefeitura, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta Lei o hospital municipal e as unidades básicas de saúde utilizarão a estrutura já existente, como quadro de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala Vereador André Zinoli, 09 de maio de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI N° 2.353 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças